

Livro B-90, às fls. 173, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Passos/MG, de Separação Total de Bens, para o da Comunhão Universal de Bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado no órgão oficial do Estado e afixado no átrio do Fórum local, nos termos do § 1º do artigo 734 do NCPC. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 26 de Janeiro de 2026. Eu, Sthefane Lopes Gonçalves, Assistente de Apoio Judicial, o digitei. Eu, Ana Cláudia Ferreira Pereira Machado, Gerente de Secretaria (em substituição), o subscrevi e conferi. Dr. Ricardo Bastos Machado, Juiz de Direito na Vara de Família e Sucessões. Advogado: OAB/MG-85.417.

Comarca de Passos-MG - Vara da Família, Sucessões e Ausências, Edital de Interdição-prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária. O Dr. Ricardo Bastos Machado, MM, Juiz de Direito em exercício nesta Vara, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos do Pedido de Interdição/Curatela de JOANA DIAS DA SILVA requerida por VERA LUCIA DA SILVA, Processo Judicial Eletrônico nº 5008260-25.2024.8.13.0479, por Sentença proferida aos 04/07/2025, foi decretada a interdição de JOANA DIAS DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 930.024.836-72, portadora da carteira de identidade RG nº MG-13.361.483, residente e domiciliada à Rua Cristóvão Colombo, nº 24, bairro Penha, nesta cidade de Passos/MG, declarando-lhe relativamente incapaz para a prática dos aspectos materiais e pecuniários da vida civil, nomeando-lhe como curadora definitiva Sra. VERA LUCIA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 363.838.136-68, portadora da carteira de identidade RG nº M-3118431-SSP/MG, também residente e domiciliada à Rua Cristóvão Colombo, nº 24, bairro Penha, nesta cidade de Passos/MG, podendo a mesma representá-la, nos moldes do art. 755, inciso I e II, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado no órgão oficial do Estado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum local. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 09 de Janeiro de 2026. Eu, Juliana Cristina Coimbra Rodrigues, estagiária, o digitei. Eu, Ana Cláudia Ferreira Pereira Machado, Gerente de Secretaria - em substituição, o subscrevo, Ricardo Bastos Machado, Juiz de Direito em exercício na Vara de Família e Sucessões. Advogados: OAB/MG 199.583, OAB/MG 209.194, MADEP-608.

Comarca de Passos-MG - Vara da Família, Sucessões e Ausências, Edital de Interdição-prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária. O Dr. Ricardo Bastos Machado, MM, Juiz de Direito em exercício nesta Vara, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos do Pedido de Interdição/Curatela de ÉDER MORAIS FERREIRA DOS SANTOS requerida por DERLEI MORAIS FERREIRA OS SANTOS, Processo Judicial Eletrônico nº 5008180-95.2023.8.13.0479, por sentença proferida aos 02/10/2025, foi decretada a interdição de ÉDER MORAIS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 120.168.676-80, portador da carteira de identidade RG nº MG-17.696.907, residente e domiciliado à Rua Horácio Braz de Souza, nº 714, bairro Rio Grande, no município de São João Batista do Glória/MG, declarando-lhe relativamente incapaz para a prática de todos os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora definitiva Sra. DERLEI MORAIS FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 542.183.736-04, portadora da carteira de identidade RG nº MG-3.551.579, residente e domiciliada à Rua Horácio Braz de Souza, nº 714, bairro Rio Grande,

no município de São João Batista do Glória/MG, podendo a mesma representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes do art. 755, inciso I e II, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado no órgão oficial do Estado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum local. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 18 de Dezembro de 2025. Eu, Juliana Cristina Coimbra Rodrigues, estagiária, o digitei. Eu, Marcelo Ferreira Silva, Gerente de Secretaria, o subscrevo, Ricardo Bastos Machado, Juiz de Direito em exercício na Vara de Família e Sucessões. Advogados: OAB/MG 185.272, OAB/MG 119.581, MADEP-608

Comarca de Passos-MG-Vara da Família, Sucessões e Ausências, Edital de Interdição-prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária. O Dr. Ricardo Bastos Machado, MM, Juiz de Direito em exercício nesta Vara, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos do Pedido de Curatela de LETICIA XAVIER BATISTA SILVA, requerida por DARCY XAVIER, Processo Judicial Eletrônico nº 5016209-03.2024.8.13.0479, por sentença proferida aos 27/08/2025, foi decretada a interdição de LETICIA XAVIER BATISTA SILVA, brasileira, menor, nascida aos 07/03/2005, filha de Jose Batista da Silva e Darcy Xavier, inscrita no CPF sob o nº 100.522.096-44, portadora do Documento de Identidade RG nº MG-16.794.519, residente e domiciliada à Rua das Laranjas, nº 123, CS, nesta cidade de Passos/MG, CEP 37904-454, declarando-a relativamente incapaz para os aspectos materiais e pecuniários da vida civil, nomeando-lhe como curadora definitiva a sua mãe Sra. DARCY XAVIER, brasileira, portadora do documento de Identidade RG nº MG-4.850.098, inscrita no CPF sob o nº 697.749.786-68, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, podendo representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes do art. 755, inciso I e II, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado no órgão oficial do Estado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no átrio do Fórum local. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 07 (sete) de Novembro de 2025. Eu, Graziella Maria Campos Azevedo, estagiária, o digitei. Eu, Marcelo Ferreira Silva, Gerente de Secretaria, o subscrevo, Ricardo Bastos Machado, Juiz de Direito em exercício na Vara de Família e Sucessões. Advogado: Italo Pimenta Vicente - OAB/SP 4075.91

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, os bens penhorados, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 23/03/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 23/03/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meaço (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br.

PROCESSO: Autos nº 5009054-46.2024.8.13.0479 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Requerente CASA AGRÍCOLA PASSOS LTDA. - ME (CNPJ: 09.381.247/0001-70) e Requerido HELIO DANESI PIANTINO JUNIOR (CPF: 749.400.826-87).

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01) Fração ideal 33,33 % pertencente ao Executado sobre um barracão construído de tijolos, coberto de telhas, com um compartimento ladrilhado de tijolos e cimentado, sita à Rua dos Piantinos, nº 112, em Passos/MG e seu terreno respectivo medindo 8,40 metros de frente por 15,80 metros de frente ao fundo, confrontando pela frente com a aludida rua, lado direito e fundos com José Danese Piantino e outros, e lado esquerdo com Feliciano Maia de Andrade ou seus sucessores. Imóvel matriculado sob o nº. 22.008 no Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG. (RE)AVALIAÇÃO PARTE IDEAL: R\$ 53.333,33 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em 02 de setembro de 2025; LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

02) Fração ideal 1/5 pertencente ao Executado sobre um barracão com 05 compartimentos, sito a Rua dos Piantinos, nº 142, em Passos/MG, e terreno respectivo medindo 13,50 metros de frente, igual medida nos fundos; 39,90 metros do lado direito; 17,00 metros do lado esquerdo, depois volve a direita e segue 8,50 metros, depois volve a esquerda e segue 4,70 metros, depois volve a esquerda e segue 8,50 metros, depois volve a direita e segue 18,00 metros até os fundos, confrontando pela frente com a mencionada rua, lado direito e fundos com José Danezi Piantino, Mirna Maryse Piantino Silveira, Mirley Eny Piantino e Marly Vania Piantino Pádua, e lado esquerdo com Benedito Piantino Neto, e outros e Joaquim Rocha Araújo e outros. Imóvel matriculado sob o nº 25.780 no Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), em 02 de setembro de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e reais). (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 165.833,33 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 151.320,33 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte reais e trinta e três centavos).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 12.844,00 (doze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), em 19 de agosto de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: 01) Conforme descrição acima; 02) Conforme descrição acima..

DEPOSITÁRIO: 01) CASA AGRÍCOLA PASSOS LTDA. - ME (Exequente); 02) CASA AGRÍCOLA PASSOS LTDA. - ME (Exequente).

ÔNUS: 01) Consta penhora nos autos nº. 5014743-71.2024.8.13.0479 em trâmite na Unidade Jurisdicional 1º JD da Comarca de Passos/MG; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; 02) Consta penhora nos autos nº. 5014743-71.2024.8.13.0479 em trâmite na Unidade Jurisdicional 1º JD da Comarca de Passos/MG; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o

equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do(a) Leiloeiro(a).

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § 1º, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilãoaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe nenhuma responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo

Comitante.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remissão ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remissão após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

PARA BENS IMÓVEIS:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do

registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência e lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do email contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado HELIO DANESI PIANINO JUNIOR e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os

eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Passos/MG, 27 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS CARDOSO NEGRÃO

Juiz(a) de Direito

1ª SECRETARIA CRIMINAL, PRECATÓRIAS CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DIEGO GARCIA PIRES, brasileira, nascido aos 24/09/1991, filho de

Wanderlaine Garcia e de Cenio Geraldo Pires.

Execução Penal nº: 4400110-46.2020.8.13.0479

O Doutor ADEMIR BERNARDES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Precatórios Criminais e Execuções Penais da Comarca de Passos Estado de Minas Gerais, na forma da Lei

, etc.

FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria

Criminal, tem andamento um processo movido pela Justiça Pública, contra osentenciado, acima qualificado, e que, por este Juízo, foi designada a audiência de justificativa para o dia 17/04/2026, às 13:30 horas;

a fim de que compareça ao Fórum, na Secretariada 1ª Vara Criminal, situada na Avenida Arlindo Figueiredo, nº 850, Jardim Continental, nesta cidade, a fim de participar da referida audiência, sob as penas

da lei; que, constando dos autos que aapenadaestá atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual ointimapara comparecer ante este Juízo no dia;

local e hora já mencionados. E para conhecimento de todos será este publicado no Diário Oficial e afixado no saguão do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, na data da assinatura eletrônica. Eu, Laura Maria Silva de Carvalho, Assistente de Gerente de Secretaria, o digitei.

Eu, _____, Juliana Dominiski Biasini, Escrivã Judicial, o conferi.

Ademir Bernardes de Araújo Filho

Juiz de Direito

COMARCA DE PASSOS - Av. Arlindo Figueiredo, nº. 850 - Jardim Continental - 2ª Sec. Criminal e da Infância e da Juventude - **JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS - REQUERIDO GLAICON BERNARDES SANTOS, brasileiro, nascido aos 20/04/1993, filho de Olavo da Silva Santos e Janaina

Aparecida Bernardes Santos. O Doutor Mateus Queiroz de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Segunda Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc# FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, corre o processo de nº. 5016195-82.2025.8.13.0479, contra o requerido acima qualificado. E por estar o mesmo em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente Edital, pelo qual fica o réu intimado de que julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, I, do CPC, e determinar o arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais, como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal, com redação anterior à Lei nº 14.994/2024, e/c artigo 61, incisos I e II, "f", do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 70 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Cumpra-se. Eu, _____, Arycia Victoria Servintes Reis, Estagiária de Direito, o digitei. _____, Thalhes Henrique Costa, Gerente de Secretaria, o subscrevi. _____, Mateus Queiroz de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude.

COMARCA DE PASSOS - 2ª SECRETARIA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - **JUSTIÇA GRATUITA** - **PRAZO DE 10 DIAS** -

EDITAL DE CITAÇÃO - RÉU: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS, brasileiro,

natural de Passos/MG, nascido aos 25/10/1999,

natural de Passos/MG, filho de Cassio Henrique dos Reis e Rosana Aparecida Rodrigues. O Doutor

Mateus Queiroz de Oliveira, MM. Juiz de Direito na 2ª Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude,

da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc# FAZ SABER aos que virem o

presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria do segundo ofício criminal desta

cidade, tem andamento o processo movido pela Justiça Pública, contra PEDRO HENRIQUE

RODRIGUES DOS REIS e VANESSA DO ROSÁRIO GALDINO, acima qualificado, por crime

praticado na cidade de Passos/MG, em 30/07/2025, e pelo qual fora denunciado pelo Promotor de Justiça

como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º (repouso noturno) e § 4º, incisos I, II e IV, do

Código Penal; PJE nº. 5000529-07.2026.8.13.0479 e cita o denunciado para que querendo apresente

resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo

que interesse a sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas

pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, sendo

que não o fazendo no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. O prazo para a defesa

começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, nos termos

do artigo 396, 396-A, da Lei 11.719/98, ficando o denunciado ciente da citação acima, sendo que ele se

encontra atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito,

passar o presente Edital pelo qual fica ele citado, sob pena de revelia. E para conhecimento de todos, será

este publicado no Diário do Judiciário, bem como afixado no saguão do Fórum Local. Dado e passado

nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de

2026 (dois mil e vinte e seis). Cumpra-se. Eu, _____, Arycia Victoria Servintes Reis, Estagiária de

Direito, o digitei. _____, Thalhes Henrique Costa, Gerente de Secretaria, o subscrevi. _____, Mateus

Queiroz de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude.

COMARCA DE PASSOS - 2ª SECRETARIA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - **JUSTIÇA GRATUITA** - **PRAZO DE 10 DIAS** -